



110 00797  
Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de 195

Of.

1-1-09-8  
LEI N.º 542  
De 11 de abril de 1958

A Câmara Municipal de São José dos Campos, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura da Estância autorizada a conceder, mediante concorrência pública e até o prazo de cinco (5) anos, a exploração do serviço de matança e aproveitamento industrial, no Matadouro Municipal.

Artigo 2º - Durante o prazo da concessão o concessionário obrigará-se-á:

a) - observar, rigorosamente, a tabela atual de remuneração dos serviços, fixada pela Municipalidade, e, bem assim, - cumprir as exigências sanitárias e outras que se relacionem com essa atividade;

b) - manter, com os mesmos vencimentos ora percebidos e com os futuros aumentos que se verificarem, os atuais servidores municipais, lotados naquele serviço;

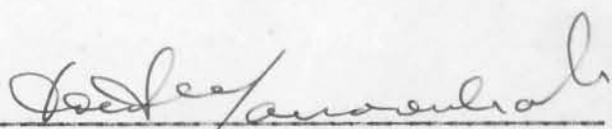
c) - manter em perfeito estado de conservação e funcionamento as instalações daquele próprio, obrigando-se a proceder - aos reparos que forem exigidos, nas vistorias periódicas que a Prefeitura realizar;

d) - findo o prazo da concessão entregar o prédio e instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, indenizando a Prefeitura pelas irregularidades que forem verificadas.

Artigo 3º - A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer tempo, fiscalizar a boa execução do serviço concedido, - bem como o de retomá-lo do concessionário, pelos meios legais.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 11 de abril de 1958.

  
Dr. Donato Mascarenhas Filho  
Prefeito Sanitário



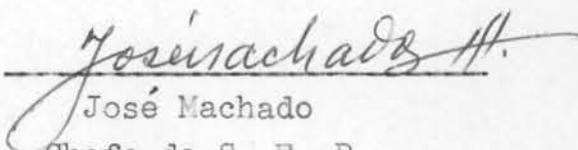
00798  
Prefeitura da Estância de S. José do Campo

Estado de São Paulo

Em de de 195

Of.

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos onze de abril de mil novecentos e cinquenta e oito.

  
José Machado  
Chefe da S. E. P.